



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 15 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Tapira/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico suplan@defesacivil.mg.gov.br.

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Tapira/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação formal e fundamentada, apresentada pelo Município de Tapira/MG, requerendo a revisão da pontuação atribuída no processo de classificação do Edital nº 02/2025. O pleito do recorrente incide sobre a solicitação de reavaliação dos Critérios 06 e 10, com o pedido de cômputo de 10 (dez) pontos em cada rubrica.

Adicionalmente, o município aponta, em sede de denúncia, a ocorrência de erro material na avaliação do Município de Alto Rio Doce, alegando que o referido ente recebeu pontuação indevidamente cumulada para os níveis de ensino médio e ensino superior, exigindo a uniformização da aplicação dos critérios editalícios.

3. DA RESPOSTA

A avaliação técnica e rigorosa deste certame é pautada nos estritos limites do instrumento convocatório e de seus respectivos anexos, vinculando a Administração e os interessados. Passa-se à análise individualizada de cada apontamento:

3.1. Quanto ao Critério 06 (Ter profissional capacitado pela CEDEC/SEDEC, limitado a 2 pessoas, posterior a 2023): O Anexo I e o Quadro 1 do Anexo II do Edital nº 02/2025 estabelecem que serão

contabilizados os certificados de cursos organizados exclusivamente pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) ou pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), concluídos em período "posterior a 2023". Após reanálise minuciosa dos documentos anexados, constatou-se que nenhum dos certificados apresentados cumpre integralmente os requisitos cumulativos do edital:

- Caroline Oliveira Paiva: Um certificado assinado pelo Coordenador Estadual data de novembro de 2023, restando invalidado pela regra temporal. Outro certificado de Workshop encontra-se igualmente fora do lapso temporal exigido. O último certificado está assinado exclusivamente pelo Coordenador Regional, o que invalida sua aceitação frente aos estritos ditames da norma. Frente às inconformidades de autoria de emissão e de recortes temporais atestados nos referidos documentos, a pontuação do município neste critério permanece zerada.
- Flávio de Souza Santos: O primeiro certificado apresentado está assinado pelo Coordenador Regional de Defesa Civil, não possuindo a assinatura do Coordenador Estadual, o que diverge da exigência de organização pela CEDEC. Um segundo certificado (em nome de Flavio Santos) possui a assinatura do Coordenador Estadual, contudo, data de novembro de 2023, fora do lapso temporal estipulado (posterior a 2023). O terceiro certificado (Workshop) também encontra-se fora do lapso temporal aceito.

3.2. Quanto ao Critério 10 (Possuir Plano de Contingência - PLANCON atualizado): O instrumento convocatório exige a inserção do PLANCON no Sistema de Defesa Civil (SDC), devidamente atualizado nos últimos 24 meses, atestado por meio de impressão da tela do sistema. Após reanálise do envelope e das evidências colacionadas na peça recursal, assiste razão à municipalidade. Constatou-se que o Município de Tapira/MG demonstrou o cumprimento integral do requisito técnico, com os devidos registros atualizados inseridos no prazo exigido. Sendo assim, o município faz jus aos 10 (dez) pontos correspondentes ao critério.

3.3. Quanto à cumulatividade de pontuação do Município de Alto Rio Doce (Critérios 07 e 08): O recorrente alega que o Município de Alto Rio Doce obteve pontuação simultânea nos Critérios 07 e 08 (Ensino Superior e Ensino Médio, respectivamente). Cumpre ressaltar que a lógica adotada pelo Gabinete Militar do Governador e pela CEDEC para a rubrica educacional é de natureza estritamente hierárquica e excludente, não admitindo cumulação. O atendimento ao grau superior absorve automaticamente a pontuação do nível inferior. Em respeito ao princípio da isonomia, a denúncia formulada por Tapira/MG é procedente. A Comissão atestou o erro material na aplicação da pontuação daquele ente, de modo que a pontuação excedente referente ao Critério 08 do Município de Alto Rio Doce será devidamente decotada da planilha de classificação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Tapira/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No mérito, assiste razão parcial ao recorrente. As exigências temporais e de certificação para o Critério 06 não foram atendidas, mantendo-se o indeferimento dessa pontuação específica. Contudo, a reanálise documental confirmou a validade do Critério 10, deferindo-se 10 (dez) pontos a favor do Município de Tapira/MG. Ademais, a incongruência atestada na planilha do Município de Alto Rio Doce (cumulação dos Critérios 07 e 08) será retificada de ofício para assegurar a rígida vinculação às normativas editalícias.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão para conceder 10 (dez) pontos referentes ao Critério 10 ao Município de Tapira/MG, determinando ainda a correção do erro material verificado na pontuação do município de Alto Rio Doce.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140912736** e o código CRC **A8A0D245**.
